



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2019 - PROEN DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Instrui os procedimentos para elaboração, aprovação e acompanhamento de projetos de monitoria no âmbito do Programa de Monitoria de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designada pela Portaria Nº 539/2015, publicada no D.O.U de 14/4/2015, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o art. 84 da Lei Nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando o inciso III do art. 13 da Resolução Consup/IFPA Nº 194/2018;

Considerando a Resolução Consup/IFPA Nº 350/2017, que aprova a política de monitoria no Projeto Pedagógico Institucional;

Considerando a necessidade de instruir os procedimentos para elaboração, aprovação e acompanhamento de projetos de monitoria no âmbito do Programa de Monitoria de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º Instruir os procedimentos para elaboração, aprovação e acompanhamento de projetos de monitoria no âmbito do Programa de Monitoria de Ensino no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA.

Capítulo I

Da Natureza, das Finalidades e dos Objetivos do Programa de Monitoria de Ensino do IFPA







Art. 2º Monitoria de ensino é a realização de ações de assistência a aulas ou de atividades de auxílio ao professor com a finalidade de melhorar o processo de ensino-aprendizagem, articulando teoria e prática, nos cursos de graduação do IFPA.

Art. 3º A monitoria de ensino tem como objetivos:

- I criar condições para a iniciação à prática docente, por meio de atividades de natureza pedagógica, desenvolvendo habilidades e competências próprias desta atividade;
- II estimular a permanência, no curso, de estudantes que estão em situação de vulnerabilidade social;
- III contribuir para a melhoria do ensino de graduação;
- IV contribuir para o processo de formação do estudante:
- V despertar no estudante-monitor o interesse pela carreira docente;
- VI proporcionar aos estudantes a participação em projetos acadêmicos de ensino, fomentando a articulação entre teoria e prática;
- VII estimular a cooperação mútua entre estudantes e docentes nas atividades de ensino;
- VIII oferecer atividades de nivelamento e reforço escolar aos estudantes, especialmente no primeiro semestre letivo do curso, a fim de combater problemas de retenção e evasão escolar e de falta de motivação para os estudos;
- IX propor formas de acompanhamento de estudantes em suas dificuldades de aprendizagem;
- X estimular o desenvolvimento de novas metodologias de ensino, com potencial inovador para o processo de ensino-aprendizagem;
- XI valorizar e incentivar os estudantes que apresentam alto rendimento acadêmico;
- XII contribuir, por meio da formação de monitores, para a formação de recursos humanos para o ensino;
- XIII possibilitar o compartilhamento de conhecimentos, por meio da interação entre os estudantes.





Art. 4º O Programa de Monitoria de Ensino do IFPA, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino

- PROEN e com gestão compartilhada com as diretorias de ensino dos *campi*, é destinado
- a estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação do IFPA, orientados
- por docentes efetivos ou substitutos do Instituto.
- §1º Servidores da carreira de Técnico Administrativo em Educação somente poderão ser
- orientadores de projeto de monitoria se estiverem lotado no Núcleo de Atendimento a
- Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas NAPNE, dispondo dos mesmos
- direitos e deveres do professores orientadores previstos nesta Instrução Normativa.
- §2º O projeto de monitoria poderá ser orientado por um ou, no máximo, dois docentes.
- §3º O projeto de monitoria só poderá ser orientado por dois docentes, exclusivamente, apenas quando se tratar de um componente curricular ministrado integralmente por esses
- dois docentes.
- Art. 5º O estudante-monitor deverá ter seu trabalho acompanhado pelo professor
- orientador responsável pela disciplina da qual fará a monitoria.
- §1º Só poderão ser orientadores de projetos de monitoria os professores que estejam
- responsáveis pela disciplina objeto da monitoria.
- §2º Cada professor orientador poderá acompanhar até dois projetos de monitoria por
- edital.
- §3º Estará assegurada, no mínimo, uma vaga específica no edital de processo seletivo a
- projeto de monitoria a ser desenvolvido no NAPNE.
- §4º Não havendo projetos de monitoria inscritos para ser desenvolvidos no NAPNE, a
- vaga de que trata o §3º deste artigo será destinada a outros projetos, obedecendo-se à
- ordem de classificação.
- Art. 6º É vedada ao estudante-monitor a realização de atividades de responsabilidade
- exclusiva do professor, devendo apenas colaborar com este no desempenho de
- determinadas tarefas didáticas, nos termos do art. 15 desta normativa.
- $\S1^{\rm o}$ As atividades de responsabilidade exclusiva do professor de que trata o ${\it caput}$ são as
- seguintes:
- I elaboração do plano de disciplina e do plano de aula;
- II controle de frequência de sala de aula;

科





III - preenchimento do diário de classe;

IV - correção de provas;

V - regência de classe;

VI - aquelas de caráter administrativo, salvo as exceções dispostas no art. 12.

§2º O estudante-monitor poderá colaborar com o professor orientador apenas no desempenho das tarefas didáticas apontadas no art. 15 desta normativa.

§3° O estudante-monitor só poderá desempenhar suas atividades com a presença do professor orientador.

Art. 7º A participação do estudante no Programa de Monitoria está condicionada à:

I - realização da seleção de bolsista pelos professores orientadores, por meio de edital de processo seletivo de monitoria;

II - firma de termo de compromisso, que descreve tanto os direitos e deveres do estudante-monitor quanto os dos professores orientadores.

Parágrafo único. Caso o estudante-monitor selecionado tenha idade inferior a 18 anos completos, o termo de compromisso deverá, também, ser assinado pelo responsável legal, exceto se o estudante for emancipado.

Art. 8º Os professores orientadores deverão construir, juntamente com o estudantemonitor, o plano de atividades da monitoria, conforme modelo disposto no Apêndice IV desta normativa.

Parágrafo único. O plano de atividades da monitoria de que trata o *caput* deverá descrever, em comum acordo com o estudante-monitor e conforme o horário disponível deste, as atividades, as datas, os horários de monitoria e os procedimentos e recursos que deverão ser utilizados nessa atividade.

Art. 9º Em nenhuma hipótese o estudante-monitor deverá ser aproveitado para suprir carências de servidores da instituição.





Art. 10. As atividades de monitoria desenvolvidas pelo estudante somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso - PPC.

Parágrafo único. Caso as atividades de monitoria sejam equivalentes ao estágio, deverá ser cumprido o fluxo de registro de atividades e todas as demais orientações previstas na regulamentação específica do estágio no IFPA.

Capítulo II

Dos Tipos e das Modalidades de Monitoria de Ensino

- Art. 11. A monitoria de ensino no IFPA está classificada em dois tipos:
- I monitoria remunerada, que prevê concessão de auxílio por meio de bolsa;
- II monitoria voluntária, que não prevê concessão de auxílio.
- §1º A monitoria remunerada não gera nenhum vínculo empregatício entre o IFPA e o estudante.
- §2º O estudante-monitor deverá assinar um termo de compromisso, o qual especificará o tipo de monitoria para a qual foi selecionado.
- §3º Caso a monitoria seja voluntária, o modelo de termo de compromisso a ser considerado para firma está disposto no Apêndice III desta normativa.
- §4º Caso a monitoria seja remunerada, o modelo de termo de compromisso a considerado para firma está disposto no Apêndice II desta normativa.
- §5º Ao estudante-monitor selecionado para a monitoria remunerada será concedido auxílio por meio de bolsa, mensalmente, cujos valores e período de pagamento estarão discriminados no edital de processo seletivo de monitoria publicado pelo *campus*, em conformidade com esta Instrução Normativa.
- §6º Quando a fonte de financiamento do edital for proveniente de recurso da Assistência Estudantil, a monitoria remunerada se dará nos termos do inciso II e do parágrafo primeiro, ambos do art. 13 desta normativa;

PA





§7º O estudante-monitor selecionado para a monitoria voluntária deverá ser submetido aos mesmos critérios de seleção, acompanhamento e certificação do estudante-monitor remunerado por bolsa.

§8º Quando a fonte de financiamento do edital for proveniente de recurso da Assistência Estudantil, os estudantes que não comprovarem situação de vulnerabilidade social só poderão atuar no Programa de Monitoria como monitor voluntário.

Art. 12. A monitoria de ensino no IFPA está classificada em três modalidades:

I - monitoria das tecnologias ou engenharias, em que o estudante-monitor atua como facilitador da aprendizagem dos estudantes da disciplina para a qual foi selecionado, podendo a disciplina ser de cursos de graduação ou de técnicos de nível médio, desde que dentro do mesmo eixo tecnológico ou da mesma área de conhecimento;

II - monitoria das licenciaturas, modalidade voltada exclusivamente para estudantes dos cursos de licenciatura, em que o estudante-monitor atua em cursos de graduação ou de técnicos de nível médio, desde que dentro da mesma área de conhecimento.

- a) No caso da monitoria das licenciaturas, o estudante-monitor pode, eventualmente e mediante orientação do professor orientador:
- elaborar planos de aula;
- 2) elaborar instrumentos avaliativos.

III - monitoria para atendimento educacional especial individualizado, em que o estudante-monitor acompanha, assessora e orienta, nas atividades didático-pedagógicas, os estudantes com necessidades educacionais específicas, bem como ajuda na produção e adequação de material didático sob a orientação e o acompanhamento da coordenação do NAPNE, de preferência em área afim de seu curso.

§1º O professor orientador poderá elaborar projeto de monitoria em disciplina específica da área de educação especial.

§2º O NAPNE poderá submeter projeto específico de monitoria sob sua coordenação.





Capítulo III

Dos Requisitos

- Art. 13. São requisitos básicos para o estudante participar do Programa de Monitoria de Ensino do IFPA:
- I estar regularmente matriculado em curso de graduação no IFPA e cursando a partir do segundo semestre letivo do curso;
- II estar em situação de vulnerabilidade social, atestada por meio de análise socioeconômica, conforme Política de Assistência Estudantil do IFPA;
- III ter tido aprovação ou aproveitamento de estudos na disciplina para a qual se pretende monitorar;
- IV ter sido classificado no processo seletivo para monitoria;
- V ter noções básicas de atendimento educacional especial, para as vagas destinadas ao NAPNE, comprovado mediante:
- a) conclusão de disciplina na área de educação especial, por meio de histórico escolar ou declaração;
- conclusão de curso na área de educação especial, por meio de declaração ou certificado.
- VI não possuir vínculo empregatício com entidade pública e/ou privada ou não ter remuneração regular de qualquer natureza, exclusivamente para estudantes aprovados para a monitoria remunerada;
- VII estar quite com a entrega de relatórios pertinentes às suas obrigações como estudante-monitor no semestre anterior ao processo seletivo, no caso de já ter participado do programa de monitoria, conforme disposto no capítulo XV desta normativa;
- VIII não ter sido desligado do programa de monitoria nos dois semestres anteriores ao processo seletivo, no caso de já ter participado do programa de monitoria, conforme disposto no capítulo XIV desta normativa;
- IX não estar cumprindo pena disciplinar discente.







§1º Quando a concessão do auxílio for proveniente de recursos da ação 2994 da Assistência Estudantil, a monitoria remunerada deverá ser destinada obrigatoriamente aos estudantes em comprovada situação de vulnerabilidade social nos termos do inciso II deste artigo.

§2º O estudante poderá acumular até dois auxílios institucionais de assistência estudantil, não podendo exceder o valor do salário mínimo vigente, exceto nos casos de acúmulo com auxílio eventual e participação em eventos técnico-científicos, esportivos e culturais.

§3º É vedado o acúmulo de dois auxílios de mesma modalidade, independente da agência de fomento ou instituição pagadora.

§4º Constatado o acúmulo indevido de bolsas conforme apontado no §3º deste artigo, o estudante deverá optar, por escrito, pelo auxílio por meio de bolsa de sua preferência junto à direção de ensino do *campus*, em um prazo de cinco dias letivos, entregando o Termo de Opção de Bolsa constante no Apêndice X desta normativa.

§5º A não manifestação no prazo apontado no §4º deste artigo acarretará o desligamento sumário do estudante-monitor do Programa de Monitoria.

Art. 14. São requisitos básicos para o docente participar do Programa de Monitoria de Ensino no IFPA:

I - ser docente efetivo ou substituto do IFPA;

II - ser docente lotado em turmas de cursos superiores de graduação no semestre letivo da seleção do projeto de monitoria;

III - submeter projeto ao Programa de Monitoria no campus em que estiver lotado;

IV - ter disponibilidade para atender às atividades programadas;

V - ter cumprido suas obrigações de professor orientador no semestre anterior ao processo seletivo, no caso de já ter participado do Programa de Monitoria, conforme disposto no capítulo XV desta normativa;





VI - não ter sido desligado do Programa de Monitoria nos dois semestres anteriores ao processo seletivo, no caso de já ter participado do Programa de Monitoria, conforme disposto no capítulo XIV desta normativa;

VII - não estar em exercício da função de reitor, pró-reitor ou diretor-geral se as atividades de ensino forem facultadas;

VIII - não estar em período de afastamento ou de licenças de qualquer natureza.

Capítulo IV

Das Atribuições

Seção I

Do Estudante-Monitor

Art. 15. São atribuições do estudante-monitor:

I - colaborar com os professores orientadores responsáveis pelo projeto de monitoria no desempenho das seguintes tarefas didáticas: preparação de aulas práticas; realização de trabalhos práticos e experimentais durante as aulas de laboratórios; aplicação de exercícios e trabalhos escolares e outros de natureza similar, atentando-se para as proibições constantes no Capítulo XII desta Instrução Normativa;

 II - auxiliar os estudantes da disciplina objeto da monitoria na realização de trabalhos práticos ou experimentais, sempre que compatível com seu grau de conhecimento e experiência;

 III - desenvolver as atividades propostas no seu plano de atividades da monitoria com assiduidade e respeito aos prazos nele previstos;

 IV - apresentar-se com vestuário adequado ao desenvolvimento da atividade de monitoria, bem como utilizar equipamentos de proteção individual - EPI ou outro instrumento pertinente ao desenvolvimento da atividade de monitoria, quando requerido;







V - entregar o relatório final do monitor ao respectivo professor orientador da monitoria de ensino, em conformidade com o modelo constante no Apêndice VI;

VI - cumprir a carga horária e o plano de atividade da monitoria.

Parágrafo único. As atividades programadas para o monitor não poderão coincidir com o horário de aula em que o estudante esteja matriculado.

Seção II

Dos Professores Orientadores da Monitoria de Ensino

Art. 16. São atribuições dos professores orientadores da monitoria de ensino:

- I realizar a seleção dos estudantes-monitores para o projeto de monitoria sob sua coordenação, em conformidade com as regras previstas no edital de seleção de monitoria e com esta instrução normativa;
- II elaborar, em parceria com o estudante-monitor, o plano de atividade da monitoria,
 construindo o planejamento do componente curricular a ser trabalhado;
- III orientar o estudante-monitor no desempenho das atividades programadas;
- IV capacitar o estudante-monitor no uso de metodologias de ensino-aprendizagem adequadas à sua atuação nas atividades propostas;
- V estar presente no ambiente de aulas nos horários previstos para a monitoria;
- VI promover o aprofundamento dos conhecimentos do estudante-monitor quanto aos conteúdos dos componentes curriculares;
- VII promover reuniões para troca de experiências entre monitor, professor e estudantes;
- VIII avaliar, de forma contínua, o desempenho do estudante-monitor, por meio de critérios previamente estabelecidos e que sejam do conhecimento do estudante-monitor;
- IX acompanhar o desempenho do estudante-monitor nos componentes curriculares de seu curso, identificando possíveis interferências das atividades da monitoria sobre o seu desempenho escolar no período de vigência da monitoria, a fim de evitar o comprometimento do processo de ensino-aprendizagem;





X - identificar eventuais falhas no Programa de Monitoria de Ensino, propor mudanças para sanar esses eventos e encaminhá-las à direção de ensino do *campus*;

XI - encaminhar, mensalmente, à direção de ensino do *campus*, a frequência do estudante-monitor nas atividades previstas no plano de atividade da monitoria, no primeiro dia útil do mês subsequente às atividades realizadas;

XII - encaminhar, mensalmente, à direção de ensino do *campus*, a solicitação de pagamento do estudante-monitor sob monitoria remunerada, no primeiro dia útil do mês subsequente às atividades realizadas;

XIII - informar à direção de ensino do *campus* sobre afastamento para capacitação ou tratamento de saúde ou qualquer outra forma de licença;

XIV - lançar no Plano Individual de Trabalho - PIT a carga horária de monitoria, conforme regulamento vigente da jornada de trabalho docente no IFPA;

XV - anexar ao Relatório de Atividades Docentes - RAD, para fins de comprovação, o certificado de participação no projeto de monitoria;

XVI - orientar a elaboração do relatório final do monitor, em conformidade com o modelo constante no Apêndice VI desta normativa;

XVII - aprovar o relatório final do monitor e encaminhá-lo, junto com o relatório final do professor orientador, para a comissão de monitoria do *campus*, em conformidade com o Apêndice VII desta normativa, realizando os ajustes que porventura forem solicitados pela comissão.

Seção III

Da Comissão de Monitoria

Art. 17. A direção-geral do *campus* deverá designar uma comissão de monitoria, por meio de portaria, com carga horária semanal definida, composto por, no mínimo, três membros.

PA





§1º A comissão de monitoria do *campus* poderá ser composta minimamente por dois docentes que atuam em cursos de educação superior e um membro da equipe pedagógica do *campus* ou por três docentes que atuam em cursos de educação superior.

- §2º A comissão de monitoria ficará vinculada diretamente à direção de ensino do campus.
- §3º Aos membros da equipe pedagógica, deverão ser destinadas duas horas semanais para o trabalho na comissão de monitoria.
- §4º Aos membros docentes, deverão ser destinadas duas horas semanais para o trabalho na comissão de monitoria, na condição de horas de gestão, observado o regulamento da jornada de trabalho docente vigente no IFPA.
- Art. 18. A comissão de monitoria poderá ser permanente ou ter vigência de mandato definida na portaria de designação, a critério da direção-geral do *campus*.
- Art. 19. São atribuições da comissão de monitoria:
- I elaborar e coordenar o edital do processo seletivo de monitoria;
- II avaliar os projetos submetidos pelos professores do campus;
- III orientar os professores orientadores dos projetos de monitoria aprovados quanto à preparação e realização do processo de seleção de seus monitores, em conformidade com o art. 43 desta normativa;
- IV publicar o resultado da seleção de projetos de monitoria e de estudantes-monitores após homologação da direção de ensino do *campus*;
- V assinar, juntamente com o professor orientador do projeto de monitoria, os certificados dos estudantes-monitores;
- VI cobrar dos professores orientadores o relatório final do monitor e o relatório final do professor orientador ao final de cada semestre letivo, em conformidade com os modelos constantes nos Apêndices VI e VII desta normativa;
- VII aprovar os relatórios finais dos professores orientadores, podendo restituir ao professor para ajustes, quando necessário;





VIII - encaminhar os relatórios finais dos monitores e os relatórios finais dos professores orientadores aprovados à direção de ensino do *campus*.

Seção IV

Da Direção de Ensino do Campus

- Art. 20. Compete à direção de ensino do campus:
- I acompanhar, junto com a comissão de monitoria, o cronograma e o edital de seleção de monitoria;
- II distribuir, entre os cursos de graduação e o NAPNE, as bolsas de monitoria destinadas ao *campus* pela PROEN, buscando contemplar o máximo de cursos possível;
- III homologar o resultado da seleção dos editais de monitoria;
- IV acompanhar a frequência do estudante-monitor;
- V receber, mensalmente, a solicitação de pagamento de bolsa para os estudantesmonitores sob monitoria remunerada, feita pelos seus respectivos professores orientadores, e encaminhar a solicitação ao setor responsável no *campus*;
- VI baixar normas complementares, que constarão no respectivo edital de seleção;
- VII aplicar as devidas sanções quando verificada alguma irregularidade na realização de qualquer fase do Programa de Monitoria de Ensino, garantida a ampla defesa ao estudante-monitor e ao professor orientador;
- VIII emitir comprovação de participação do estudante-monitor e do professor orientador no exercício da monitoria;
- IX fazer a substituição do professor orientador em casos de cancelamento ou desligamento deste do Programa de Monitoria de Ensino;
- X acompanhar e supervisionar todas as atividades desenvolvidas pela comissão de monitoria do *campus*;
- XI homologar e encaminhar, por meio de processo administrativo, os relatórios finais dos professores orientadores para a PROEN.







Seção V

Da Pró-Reitoria de Ensino do IFPA

Art. 21. Compete à Pró-Reitoria de Ensino - PROEN:

- I definir, anualmente, junto ao gabinete da Reitoria, o valor financeiro para o Programa de Monitoria;
- II fixar, anualmente, o número de bolsas para o Programa de Monitoria de Ensino do IFPA e distribuir essas bolsas entre os *campi* de forma proporcional ao número de matrículas nos cursos superiores de graduação do ano anterior ao atual exercício;
- III orientar os *campi* quanto à realização do Programa de Monitoria de Ensino do IFPA, inclusive em relação à seleção de projetos de monitoria e de estudantes-monitores, em conformidade com esta normativa;
- IV analisar a adequação dos relatórios finais dos professores orientadores à esta
 Instrução Normativa, podendo restituir os relatórios ao campus para ajustes, quando necessário;
- V solicitar, a cada *campus*, a descentralização de recursos para pagamento das bolsas de monitoria, depois de aprovados os relatórios finais dos professores orientadores do período letivo anterior e de publicado o resultado final do processo seletivo de monitoria para o novo período.

Capítulo V

Dos Direitos e Deveres do Estudante-Monitor e do Professor Orientador

Art. 22. São direitos do estudante-monitor:

- I obter remanejamento de horário de monitoria de ensino em decorrência de provas e de apresentação de trabalhos;
- II solicitar desligamento voluntário do projeto de monitoria;
- III receber certificado de participação no Programa de Monitoria de Ensino do IFPA, quando finalizada a monitoria e entregues o relatório final e toda a documentação pertinente a essa atividade;





IV - receber o pagamento referente à monitoria remunerada dentro do prazo de vigência do projeto de monitoria, observada a disponibilidade orçamentária do *campus*.

- Art. 23. São deveres do estudante-monitor:
- I cumprir a carga horária total de oito horas semanais;
- II ser assíduo e pontual nas atividades de monitoria;
- III comunicar previamente ao professor orientador sobre faltas e possíveis atrasos;
- IV justificar faltas e atrasos ao professor orientador;
- V cumprir as normas do Programa de Monitoria de Ensino do IFPA, bem como o plano de atividades da monitoria;
- VI colaborar com o professor orientador na realização das tarefas didáticas de acordo com o disposto no inciso I do art. 15 desta normativa;
- VII apoiar o professor orientador na orientação aos estudantes em suas matérias e trabalhos teóricos ou práticos;
- VIII assinar termo de compromisso ao iniciar suas atividades de monitoria de ensino
- IX comunicar ao professor orientador e à diretoria de ensino do *campus* a desistência das atividades de monitoria de ensino;
- X participar de atividades e eventos programados pelo *campus* ou pelo IFPA relacionados ao Programa de Monitoria de Ensino do IFPA;
- XI elaborar relatório final de monitor ao professor-orientador, quando do encerramento do projeto de monitoria, conforme modelo constante no Apêndice VI;
- XII zelar pela conservação dos instrumentos e do material permanente de ensino pertencentes aos laboratórios e demais espaços físicos utilizados nas atividades do Programa de Monitoria de Ensino do IFPA.
- Art. 24. São direitos do professor orientador:
- I obter certificado de participação no Programa de Monitoria de Ensino do IFPA, quando finalizada a monitoria e entregues os relatórios e toda a documentação pertinentes;
- II ter a carga horária de orientação de seus estudantes-monitores contabilizada no PIT do semestre letivo em que a monitoria for desenvolvida, conforme previsto em regulamento da jornada de trabalho docente vigente no IFPA.
- Art. 25. São deveres do professor orientador:
- I elaborar cronograma de atividades a ser realizadas pelo estudante-monitor;







 II - elaborar, em conjunto com o estudante-monitor, o plano de atividades da monitoria de ensino, a partir das atividades previstas no projeto aprovado no edital de seleção de monitoria;

- III cumprir e fazer cumprir-se as normas do Programa de Monitoria de Ensino do IFPA;
- IV orientar, acompanhar e avaliar as atividades desempenhadas pelo estudantemonitor;
- V participar de atividades e eventos programados pelo *campus* ou pelo IFPA relacionados ao Programa de Monitoria de Ensino do IFPA;
- VI selecionar o estudante-monitor que atuará em seu projeto, respeitando os critérios constantes no edital para a seleção de monitoria;
- VII acompanhar e atestar mensalmente a frequência do estudante-monitor dentro do prazo e por meio do instrumento específico constante no Apêndice V desta Instrução Normativa;
- VIII analisar e aprovar o relatório final apresentado pelo estudante-monitor, conforme modelo constante no Apêndice VI desta Instrução Normativa;
- IX encaminhar a frequência do estudante-monitor à direção de ensino do campus;
- X encaminhar, mensalmente, mediante controle de frequência, à direção de ensino do *campus*, a solicitação de pagamento de bolsa ao estudante-monitor atuante sob monitoria remunerada;
- XI elaborar e entregar o relatório final do professor orientador, conforme modelo constante no Apêndice VII desta normativa;
- XII encaminhar, à comissão de monitoria do *campus*, ao final do semestre letivo, o relatório final do estudante-monitor e o seu próprio relatório final em até 20 dias após a finalização das atividades do projeto de monitoria.

Capítulo VI

Da Distribuição e do Pagamento de Bolsas de Monitoria Remunerada

Art. 26. O número de bolsas de monitoria a ser destinado a cada *campus* será fixado anualmente pela PROEN, tendo como referência o quantitativo de matrículas nos cursos superiores de graduação no ano anterior ao previsto para a realização do programa, de





acordo com as dotações relativas a valores financeiros do IFPA e respeitando-se as restrições orçamentárias.

Art. 27. Definida a distribuição das bolsas pela PROEN, por *campus*, a direção de ensino do *campus* distribuirá as vagas internamente entre as coordenações de curso e o NAPNE, buscando contemplar o máximo de cursos possível, mediante seleção de projeto.

§1º A concessão de bolsa tem caráter transitório, é isenta de imposto de renda, não gera vínculo empregatício e não pode ser acumulada com atividades remuneradas de qualquer natureza, salvos os casos previstos no art. 13 desta normativa.

§2º É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais estudantes.

§3º O estudante-monitor receberá bolsa mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em até quatro parcelas, cujo período de pagamento será previsto no edital de seleção de monitoria.

84º Não haverá, em hipótese nenhuma, pagamento fracionado de bolsa.

§5º O campus poderá, a seu critério, aumentar o número de bolsas em seu edital além daquele fixado pela PROEN, contando com seus próprios recursos, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal.

§6º Não haverá pagamento de bolsas em períodos de férias, recessos, paralisações e greves.

Art. 28. O candidato selecionado para a monitoria remunerada deverá, obrigatoriamente, ter conta corrente ou conta poupança na instituição bancária indicada pelo *campus*.

§1º O candidato selecionado para a monitoria remunerada deverá informar o número da agência e o da conta no termo de compromisso a ser firmado, conforme modelo constante no Apêndice II desta normativa, sob pena de ser-lhe impossibilitado o pagamento da bolsa.

§2º Não haverá outra forma de pagamento de bolsa que não por meio de conta corrente ou conta poupança no nome do estudante-monitor.

§3º O *campus*, se necessário, emitirá documento à instituição bancária referendando a necessidade de abertura de conta.

PA





Art. 29. O pagamento das bolsas será processado mensalmente, conforme disposto nesta normativa.

§1º A bolsa será paga no mês subsequente ao mês de realização da atividade de monitoria.

§2º O início das atividades do estudante-monitor bolsista no projeto deverá ocorrer até o 14º dia do mês, após o resultado final da seleção de estudantes-monitores. Se iniciar as atividades após esse prazo, o bolsista não fará jus ao pagamento da primeira mensalidade da bolsa.

Capítulo VII

Da Distribuição de Vagas para Monitoria Voluntária

Art. 30. O número de vagas para a monitoria voluntária do Programa de Monitoria de Ensino do IFPA será fixado semestralmente pela direção de ensino do *campus*, conforme necessidade interna, considerando as demandas advindas das coordenações de curso ou do NAPNE.

Art. 31. A monitoria voluntária será desenvolvida sem a concessão de auxílio ao estudante-monitor.

Capítulo VIII

Do Processo Seletivo para Monitoria

- Art. 32. O processo seletivo para monitoria deverá acontecer, obrigatoriamente, em duas fases:
- I seleção dos projetos de monitoria submetidos por docentes e servidores do NAPNE;
- II seleção de estudantes para atuar nos projetos de monitoria aprovados.
- §1º O edital de processo seletivo para monitoria deverá ser elaborado a partir de modelo disponibilizado pela PROEN.





§2º O edital do processo seletivo para monitoria, incluindo seus resultados, deverão ser publicados e amplamente divulgados à comunidade acadêmica pelo *campus*, por meio do *site* e de quadros de avisos, podendo ser adicionalmente utilizados outros meios de que o *campus* dispuser para dar publicidade à seleção.

Art. 33. Antes da publicação, o edital de processo seletivo para monitoria deverá ser encaminhado à análise da PROEN, por meio de processo administrativo, com prazo mínimo de 60 dias do início das aulas do período letivo seguinte.

Art. 34. A análise da PROEN considerará:

I - adequação do edital a esta Instrução Normativa e ao modelo disponibilizado pela PROEN;

II – previsão de bolsas de monitoria em conformidade com o número fixado pela PROEN para o *campus*, de acordo com o disposto no art. 26 desta normativa.

Parágrafo único. Caso o *campus* decida por aumentar o número de bolsas em seu edital para além daquele fixado pela PROEN, contando com seus recursos próprios, conforme previsto no §5º do art. 27 desta normativa, essa informação deverá constar no ofício de encaminhamento do processo à PROEN.

Art. 35. Após análise e parecer conclusivo da PROEN, o processo com a minuta do edital de seleção para monitoria será encaminhado para o *campus* para publicação e divulgação nos termos do §2º do art. 32 desta normativa.

Parágrafo único. Apenas no caso de o processo envolver pagamento de bolsas para estudantes, a minuta do edital de seleção deverá ser encaminhada pela PROEN, antes de retornar ao *campus*, para a análise jurídica da Procuradoria Federal do IFPA.

Seção I

Da Seleção dos Projetos de Monitoria

Art. 36. A inscrição de projetos no edital de seleção para monitoria será realizada pelo professor responsável pela disciplina ou por servidor atuante no NAPNE, conforme modelo de projeto constante no Apêndice I desta normativa.

科





- §1º A inscrição de que trata o *caput* deverá acontecer dentro do prazo definido no edital de seleção para monitoria, em consonância com os objetivos do Programa de Monitoria de Ensino do IFPA e com o plano de disciplina do docente, quando for o caso.
- §2º Para que o professor submeta projeto ao Programa de Monitoria de Ensino do IFPA, deverá atender aos requisitos básicos previstos no art. 14 desta normativa.
- §3º Projetos apresentados em desacordo com o modelo definido no Apêndice I desta Instrução Normativa não serão avaliados.
- Art. 37. O edital de seleção para monitoria deverá conter as vagas destinadas aos projetos por áreas de conhecimento e para o NAPNE.
- Art. 38. Os projetos de monitoria serão avaliados pela comissão de monitoria do *campus* considerando os seguintes critérios:
- I proposição de melhorias para o ensino de graduação e para a formação do estudante;
- II previsão de atividades de natureza pedagógica com potencial para despertar o interesse pela prática docente;
- III articulação entre teoria e prática;
- IV oferta de atividades de reforço escolar ao estudante, com a finalidade de combater problemas de retenção e evasão escolar, bem como a falta de motivação;
- V estratégias de acompanhamento de estudantes em suas dificuldades de aprendizagem;
- VI previsão de novas metodologias de ensino, com potencial inovador para o processo de ensino-aprendizagem;
- VII interação e cooperação entre docentes, monitores e estudantes nas atividades de ensino propostas.
- Art. 39. A comissão de monitoria encaminhará, para homologação e publicação, os resultados da seleção dos projetos de monitoria à diretoria de ensino do *campus*.

Seção II

Da Seleção dos Estudantes-Monitores

Art. 40. A seleção do estudante-monitor acontecerá após a seleção dos projetos de monitoria, conforme cronograma previsto no edital de seleção para monitoria.





Art. 41. Caberá ao professor orientador que tiver projeto de monitoria selecionado realizar a seleção dos estudantes que atuarão como monitores em seu projeto, entre os candidatos inscritos e em conformidade com as normas estabelecidas nesta instrução normativa.

Parágrafo único. O professor-orientador do projeto de monitoria selecionado deverá preparar e executar a seleção de seus monitores, sob orientação da Comissão de Monitoria do campus e em conformidade com o Art. 43 desta instrução normativa.

- Art. 42 Para o estudante habilitar-se ao Programa de Monitoria de Ensino do IFPA, remunerada por bolsa ou voluntária, serão observados requisitos básicos previstos no Art. 13.
- Art. 43 Os estudantes-monitores serão selecionados, obrigatoriamente, via edital de processo seletivo de monitoria, dentro do limite de vagas disponíveis, com base nos seguintes critérios:
- I- Prova didática;
- II- Entrevista.
- §1º Os estudantes-monitores serão classificados por nota, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se no máximo duas casas decimais, a partir da média aritmética das notas obtidas nos incisos I e II.
- §2º Será utilizado o Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) como critério de desempate.
- §3º Exclusivamente para o candidato à monitoria do projeto vinculado ao NAPNE, a seleção será realizada somente por meio de entrevista.
- Art. 44 Considerado o número de vagas definidas a cada campus pela PROEN, cada campus deverá elaborar seu edital interno do processo de seleção dos monitores, em conformidade com o modelo de edital disponibilizado pela Pró Reitoria de Ensino.
- §1º A seleção do estudante-monitor será realizada, obrigatoriamente, pelo(s) professororientador(es) do projeto.
- §2º Caso exista somente um candidato inscrito no Processo Seletivo, isto não garante a ele sua classificação, pois o professor-orientador poderá desclassificá-lo caso o mesmo não atenda aos requisitos mínimos da monitoria.







Art. 45 Serão convocados para exercer a monitoria o(s) candidato(s) classificado(s), respeitada a ordem de classificação, de acordo com os critérios estabelecidos no edital do campus.

Art. 46 Em caso de vacância de estudante-monitor, deverá ser chamado o candidato seguinte na ordem de classificação, conforme resultado publicado do edital de seleção de monitoria.

Art. 47 A seleção terá validade durante todo o período de monitoria relativo ao semestre letivo em questão, para o qual o processo seletivo foi realizado.

CAPÍTULO X

DO REGIME DE PARTICIPAÇÃO

Art. 48 O regime de participação do monitor com bolsa ou monitor voluntário é de 8 (oito) horas semanais de atividades.

Parágrafo único. O horário das atividades de monitoria do aluno não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o cumprimento de suas atividades discentes regulares.

Art. 49 Os projetos serão apresentados pelo(s) professor(es)-orientador(es) para execução dentro do período de um semestre letivo, sendo permitida a prorrogação dos prazos de vigência dos projetos uma única vez, por igual período, desde que atendidos aos seguintes critérios:

I A prorrogação seja para o semestre letivo subsequente e dentro do mesmo ano civil;

II O professor-orientador e o estudante-monitor estejam quites com suas obrigações;

III O professor-orientador permaneça como docente do componente curricular referente ao projeto de monitoria no semestre subsequente e disponha de carga horária para prosseguir na coordenação do referido projeto por mais um período;

IV A prorrogação não implique em prejuízo a outros docentes que intencionam submeter projetos de monitoria no próximo edital de seleção.

§1º A prorrogação prevista no caput está condicionada à formalização da solicitação, via processo administrativo, pelo professor-orientador ao colegiado do curso ao qual o projeto de monitoria está vinculado, com antecedência mínima de 30 dias da finalização do projeto, com as devidas justificativas.





§2º O colegiado do curso apreciará a solicitação com base nos critérios previstos nos incisos I a IV deste artigo.

§3º Em caso de aprovação da solicitação de prorrogação do projeto de monitoria pelo colegiado do curso, este deverá encaminhar o processo à Diretoria de Ensino do campus, com parecer favorável e a ata da reunião onde se aprovou a solicitação, para posterior encaminhamento à PROEN, para fins de conhecimento.

§4º Em hipótese alguma, a prorrogação do projeto de monitoria poderá adentrar o ano civil subsequente, salvo no caso de projeto de monitoria que possua apenas monitores voluntários, sem previsão de pagamento de bolsas.

- Art. 50 Cada professor-orientador poderá orientar, no máximo, 02 (dois) estudantesmonitores, independente de ser remunerado por bolsa ou voluntário.
- Art. 51 Os estudantes-monitores deverão iniciar suas atividades na monitoria somente após terem assinado o plano de atividades da monitoria elaborado em conjunto com o(s) professor(es) orientador(es) e o termo de compromisso.
- Art. 52 As atividades de monitoria pelo estudante-monitor serão desenvolvidas dentro do campus, no horário de funcionamento (diurno ou noturno).

CAPÍTULO XII DAS PROIBIÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 53 É vedado:

- I.Ao estudante-monitor, exercer atividades administrativas;
- II. Ao estudante-monitor, ministrar aulas;
- III. Ao estudante-monitor, preencher diários de classe;
- IV.Ao estudante-monitor, desenvolver atividades e/ou tarefas nos ambientes tecnológicos e/ou setores em que realiza a monitoria, sem prévio conhecimento e autorização do professor-orientador;
- V.Ao estudante-monitor, substituir o professor em horário de aulas, inclusive na aplicação de provas, exercícios, supervisão de estágio, orientação de TCC e outras atividades docentes;
- VI.Ao estudante-monitor, corrigir exercícios e avaliações, sem o acompanhamento e supervisão do(s) professor(es)-orientador(es);

FO





- VII. Ao estudante-monitor, desenvolver atividades de monitoria em laboratórios e ambientes de aprendizagem que apresentem características de insalubridade e/ou periculosidade, devidamente apresentado por laudo técnico;
- VIII. Ao estudante-monitor o acúmulo de monitoria, seja ela remunerada ou voluntária;
 - IX.Ao(s) professor(es)-orientador(es) e ao estudante-monitor, descumprir quaisquer uma das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa.
 - Art. 54 Cabe à Coordenação do Curso e Diretoria de Ensino do campus, a qualquer momento, realizar estratégias de acompanhamento do projeto de monitoria.
 - Art. 55 Verificada alguma irregularidade e, após serem ouvidos o estudante-monitor e o professor-orientador, a Direção de Ensino poderá aplicar as seguintes penalidades, em conformidade com a gravidade da irregularidade, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias por parte do estudante-monitor ou do(s) professor(es)-orientador(es):
 - I Advertência verbal ao(s) professor(es)-orientador(es) e/ou ao estudante-monitor;
 - II Advertência escrita, por meio de ofício emitido pela Diretoria de Ensino ao professor-orientador e/ou ao estudante-monitor;
 - III Cancelamento do projeto de monitoria e das bolsas.
 - Art. 56 A Diretoria de Ensino poderá cancelar o projeto de monitoria e a concessão de bolsas, caso seja constatada a prática das atividades descritas nos incisos I a IX do artigo 53.
 - Art. 57 O professor-orientador que tiver seu projeto cancelado pelo descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa ficará impedido de participar do Programa de Monitoria de Ensino do IFPA por um período de 2 (semestres) letivos e terá no RAD o registro de sua penalidade em relação à carga horária do projeto de monitoria.

CAPÍTULO XIII

DO CANCELAMENTO DA ATIVIDADE DE MONITORIA

- Art. 58 O estudante-monitor terá sua atividade da monitoria cancelada nas seguintes circunstâncias:
- I.Pela conclusão do curso;
- II.Por trancamento de matrícula;





III. Por mudança de curso;

IV.Por transferência de campus ou IES;

V.Por solicitação de desligamento apresentada ao professor-orientador, através do preenchimento do Termo de Desistência do Estudante-Monitor (Anexo VIII)

VI.Por defesa da saúde, em período superior a 30 dias corridos;

VII.Por falecimento.

§1º No caso de substituição de estudante-monitor bolsista em projeto que possua estudante-monitor voluntário, este poderá passar à condição de bolsista, desde que isso não implique no acúmulo de bolsas vetado no artigo 13, devendo ser chamado outro estudante para a vaga de monitoria voluntária, observando a ordem de classificação do edital do processo seletivo.

§2º No caso de substituição de estudante-monitor bolsista em projeto que não possua estudante-monitor voluntário, deverá ser chamado outro estudante para a vaga de monitoria com bolsa, observando a ordem de classificação do edital do processo seletivo e o disposto no artigo 13.

§3º No caso de substituição de estudante-monitor voluntário, deverá ser chamado outro estudante para a vaga de monitoria voluntária, observando a ordem de classificação do edital do processo seletivo.

Art. 59 O professor-orientador terá sua atividade da monitoria cancelada nas seguintes situações:

- I.Por solicitação de desligamento apresentada à comissão de monitoria, através do preenchimento do Termo de Desistência do Professor-Orientador (Apêndice IX)
- II.Por remoção para outro campus.
- III. Por redistribuição.
- IV.Por perda de vínculo com a instituição.
- V.Por solicitação de licenças, em período superior a 30 dias corridos.

VI.Por falecimento.

科





Parágrafo único. No caso previsto no inciso I, o professor-orientador ficará impedido de submeter projetos de monitoria por dois (02) semestres letivos consecutivos à apresentação do Termo de Desistência do Professor-Orientador, salvo em casos de motivos pessoais devidamente comprovados, que deverão ser analisados pela comissão de monitoria do campus.

CAPÍTULO XIV

DO DESLIGAMENTO DA ATIVIDADE DE MONITORIA

- Art. 60 O estudante-monitor será desligado do Programa de Monitoria de Ensino do IFPA, garantido o direito de contraditório e ampla defesa, por:
- I.Cometer irregularidade grave relacionada ao descumprimento de suas atribuições e deveres estabelecidos nesta instrução normativa;
- II. Abandono do Curso:
- III.Por indicação do orientador, após apuração de resultado insatisfatório de avaliação da monitoria:
- IV.Por obtenção de frequência inferior a 80% (oitenta por cento) nas atividades de monitoria, no mês;
- V.Por ter sido punido, no período do desenvolvimento da atividade de monitoria, por uma das penas disciplinares previstas no Regulamento Didático Pedagógico do Ensino do IFPA.
 - §1º O desligamento de que trata os incisos III e IV deverão ser informadas pelo professor-orientador à Comissão de Monitoria do campus.
 - §2º O desligamento de que trata os incisos I a V serão determinadas pela Diretoria de Ensino, de oficio, dela cabendo recurso à Direção Geral do campus, com a devida avaliação do professor-orientador.
 - §3º O estudante-monitor remunerado por bolsa que for desligado do programa de monitoria perderá a bolsa no mês subsequente ao desligamento.
 - §4º O estudante-monitor com bolsa ou voluntário que for desligado do programa de monitoria ficará impedido de concorrer à nova seleção por um período de 2 (semestres) letivos, salvo em casos de motivos pessoais devidamente comprovados, que deverão ser analisados pelo colegiado do curso no qual o estudante está matriculado.





Art. 61 O estudante-monitor que for desligado do programa de monitoria poderá ser substituído, desde que o prazo para o final da vigência do projeto seja maior do que trinta dias, aplicando-se as mesmas regras de substituição previstas nos §1° a §3° do artigo 58.

Art. 62 O professor-orientador será desligado do Programa de Monitoria de Ensino do IFPA por:

- Cometer irregularidade grave relacionada ao descumprimento de suas atribuições e deveres estabelecidos nesta instrução normativa;
- II. Exoneração:
- III. Caso seja designado para exercer a função de Reitor, Pró-reitor ou Diretor-Geral, se as atividades de ensino forem facultadas;
- IV. Por remoção para outro campus ou redistribuição;
- V. Caso sofra a aplicação de uma das penalidades disciplinares previstas na Lei nº 8112/1990.

Art. 63 O professor-orientador que for desligado do Programa de Monitoria por um dos motivos elencados nos incisos I e V do artigo 62 ficará impedido de concorrer à nova seleção por um período de 2 (semestres) letivos.

CAPÍTULO XV DA INADIMPLÊNCIA

- Art. 64 O professor-orientador e o estudante-monitor ficarão em situação de inadimplência quando:
- I.Não entregarem os relatórios finais do estudante monitor e do professor-orientador nos prazos previstos nesta instrução normativa.
- II. Abandonar as atividades de monitoria sem assinar o termo de desistência do estudantemonitor ou do professor-orientador, conforme Apêndices VIII e IX.
- III. Deixar de cumprir a carga horária e o plano de atividade da monitoria.
- IV.Ao professor-orientador do projeto, deixar de encaminhar, mensalmente, à Direção de Ensino do campus, a frequência do(s) estudante(s)-monitor(es) nas atividades previstas no plano de atividade da monitoria e o pedido de pagamento de bolsas aos estudante(s)monitor(es) bolsista(s).







Art. 65 A inadimplência acarreta o bloqueio à participação do professor-orientador e estudante-monitor em qualquer atividade de monitoria no período letivo subsequente.

Art. 66 Será registrado no RAD do professor-orientador sua inadimplência no projeto de monitoria.

CAPÍTULO XVI DA CERTIFICAÇÃO

- Art. 67 O estudante-monitor receberá o certificado de monitoria ao término da vigência do edital para o qual foi contemplado, com o registro do componente curricular, carga horária cumprida e síntese do plano de atividades da monitoria.
- §1º O certificado de monitoria deverá ser confeccionado pelo Setor de Registros Acadêmicos do campus, conforme modelo no Apêndice XI.
- §2º Caso o estudante-monitor, em pleno exercício da monitoria, necessite de comprovante da mesma, será fornecido atestado devendo conter nome, título do projeto, período de vigência e professor-orientador, emitido e assinado pela Direção de Ensino do campus, devendo uma via ser arquivada na pasta do aluno.
- § 3º O estudante-monitor que desligar-se do Programa de Monitoria de Ensino do IFPA antes de sua conclusão integral não fará jus ao certificado.
- § 4º A emissão dos certificados de monitoria é condicionada à entrega do respectivo Relatório Final do Estudante-Monitor, conforme Apêndice VI.
- § 5º A Direção de Ensino deverá disponibilizar os certificados aos monitores até um máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão do Programa, desde que enviada toda a documentação pertinente.
- Art. 68 O professor-orientador receberá certificado de monitoria ao término da vigência do plano de atividades da monitoria, com o registro do componente curricular, carga horária cumprida e síntese do plano de atividades, que servirá para a composição do Relatório de Atividades Docentes (RAD).
- §1º O certificado do professor-orientador deverá ser confeccionado pela Setor de Registros Acadêmicos do campus, conforme modelo constante no Apêndice XII.





- §2º Caso o professor-orientador, em pleno exercício da monitoria, necessite de comprovante da mesma, será fornecido atestado contendo nome, título do projeto e período de vigência, emitido e assinado pela Direção de Ensino do campus.
- § 3º O professor-orientador que desligar-se do Programa de Monitoria de Ensino do IFPA antes de sua conclusão integral não fará jus ao certificado.
- § 4º A emissão dos certificados de monitoria é condicionada a entrega do respectivo Relatório Final do Professor Orientador, conforme Apêndice VII.
- § 5º A Direção de Ensino deverá disponibilizar o certificado ao professor-orientador até um máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão do Programa, desde que enviada toda a documentação pertinente.

CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69 A apresentação de projeto de monitoria por parte do professor-orientador implica no reconhecimento e na aceitação de todas as condições previstas nesta Instrução Normativa.

- Art. 70 A inscrição do estudante-monitor para concorrer à monitoria implica no reconhecimento e na aceitação de todas as condições previstas nesta Instrução Normativa.
- Art. 71 As eventuais alterações no calendário acadêmico do campus decorrente de greve, paralisação ou outras excepcionalidades, acarretarão os devidos ajustes na reorganização do período de vigência dos projetos de monitoria, que não poderão se estender para além do ano civil, salvo o disposto no artigo 49, §4°.
- Art. 72 A realização de um número de horas superior ao padrão não ensejará, em hipótese alguma, qualquer pagamento de adicionais, mas será objeto de compensação horária, a critério do professor (a) orientador (a), dentro do mesmo semestre letivo.
- Art. 73 A realização de um número de horas inferior ao padrão deverá ser objeto de compensação horária, a ser planejada pelo estudante-monitor junto com seu professor-







orientador, observado o limite de 10 (dez) horas semanais, devidamente comprovada no controle de frequência mensal.

Parágrafo único. Em caso de atestado médico, a compensação não será exigida, e a bolsa deverá ser paga.

Art. 74 Em caso de cancelamento do exercício da monitoria ou exclusão do estudantemonitor, a vaga poderá ser preenchida através de aproveitamento de estudante já aprovado no processo seletivo, seguindo a ordem de classificação, ou, na inexistência de candidato habilitado, através da realização de uma nova seleção.

Art. 75 A Direção de Ensino do campus deverá tomar as devidas providências para substituição do professor- orientador em casos de cancelamento ou exclusão do vínculo deste ao Programa de Monitoria de Ensino, consultado o colegiado do curso ao qual o projeto de monitoria diz respeito.

Parágrafo único. A substituição de professor-orientador não acarreta em mudanças no plano de atividades da monitoria para o estudante-monitor.

Art. 76 A não conclusão de uma das etapas do projeto de monitoria sem que as justificativas sejam aceitas pela Direção de Ensino do campus, acarretará aos docentes participantes a perda da carga horária destinada em seu PIT.

Art. 77 Não haverá pagamento de bolsas para os professores-orientadores responsáveis pelos projetos de monitoria.

Art. 78 A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio ou de fraude nos projetos submetidos ou nos relatórios apresentados serão motivos para a abertura de processo administrativo disciplinar, com perspectiva à aplicação das penalidades previstas em Lei, garantido o direito de defesa e contraditório.

Art. 79 Os casos omissos serão resolvidos pela PROEN, salvo quando estiverem diretamente relacionados ao edital do processo seletivo de monitoria, caso no qual serão resolvidos pela Diretoria de Ensino do campus no qual o edital foi publicado.

PR





Art. 80 Ficam revogadas a Instrução Normativa 05/2017-PROEN, a Instrução Normativa 02/2018-PROEN e a Instrução Normativa 01/2019-PROEN.

Art. 81 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura. Belém, 30 de dezembro de 2019.

Elinilze Guedes Teodoro

Pró-Reitora de Ensino do IFPA

Portaria nº 539/ 2015- GAB





APÊNDICES:

APÊNDICE II - MODELO DE PROJETO DE MONITORIA DE ENSINO

APÊNDICE III - TERMO DE COMPROMISSO – MONITORIA REMUNERADA

APÊNDICE III - TERMO DE COMPROMISSO – MONITORIA VOLUNTÁRIA

APÊNDICE IV - MODELO DE PLANO DE ATIVIDADES DA MONITORIA

APÊNDICE V - ACOMPANHAMENTO DE FREQUÊNCIA MENSAL DO ESTUDANTE-MONITOR

APÊNDICE VI - MODELO DE RELATÓRIO FINAL DO ESTUDANTE-MONITOR APÊNDICE VII - MODELO DE RELATÓRIO FINAL DO PROFESSOR ORIENTADOR

APÊNDICE VIII - TERMO DE DESISTÊNCIA DO ESTUDANTE-MONITOR

APÊNDICE IX - TERMO DE DESISTÊNCIA DO PROFESSOR-ORIENTADOR

APÊNDICE X - TERMO DE OPÇÃO DE BOLSA REMUNERADA

APÊNDICE XI – MODELO DE CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO DISCENTE

APÊNDICE XII - MODELO DE CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO DOCENTE





Título do projeto Edital nº ____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ PRÓ-REITORIA DE ENSINO

APÊNDICE I

MODELO DE PROJETO DE MONITORIA DE ENSINO

~	Professor (es) responsável (is)								
~	SIAPE do (s) professor (es) responsável (is)								
~	E-mail e telefone do (s) professor (es) responsável (is)								
~	Justificativa								
~	Objetivos: geral e específicos								
~	Curso a ser atendido								
~	Público-alvo								
*	Metodologia								
~	Disciplina envolvida ou atividade desenvolvida no NAPNE								
~	Duração do projeto de monitoria								
~	Processo seletivo (prova didática e entrevista)								
~	Número de bolsistas								
~	Tipo de bolsa: remunerada ou voluntária								
~	Resultados e Impactos esperados								
~	Produtos que resultam da execução do projeto (caso o projeto não resulte em um								
produte	o, bens, serviços ou inovação, podendo ser materiais didáticos e instrucionais, aplicativos,								
projeto	s técnicos, patentes, processos, técnicas, elaboração de produtos midiáticos, editoria,								
softwa	res, propostas de intervenção clínica, propostas de extensão tecnológica em empresas, projetos								
de inov	vação tecnológica, protocolo experimental, produção artística, artigo acadêmico, entre outros,								
	essor deverá informar neste campo que não haverá produto resultante, pela natureza do projeto)								
o prote	sooi de veta miormai neste campo que nao naveta produto resultante, peta natureza do projeto,								
V	Avaliação do Projeto								
~	Planilha de Orçamento - Recursos Materiais (quando houver)								
~	Referencial bibliográfico								
Data									
Data.									
Assinatura do professor-orientador ou chefe do NAPNE									

TH





APÊNDICE II

TERMO DE COMPROMISSO - MONITORIA REMUNERADA

Eu,					
<u> </u>	aluno	(a)	do	curso	de
matrícula	n°			,	, Campus
			, turma		e-mail
					telefone
			resi	dente	a
monitor		da			disciplina
,	ou	atividade	desenvolvid	a no	NAPNE
		através , sob	do Edital a orientação	de Monito	
correntista do Bar	nco		, agência		,(
) conta corrente (
estar ciente dos m	eu direitos e de	veres express	sos nos Art. 22 e 2	23 da Instrução N	Vormativa
n°/2019-PROI	EN; das ações v	edadas ao es	tudante-monitor	e das condições	que levam
ao cancelamento	ou ao desligam	ento da ativi	dade de monitori	a conforme os A	Art. 53, 58
e 60 da referida	IN; e das clá	usulas adian	te enumeradas, a	ns quais me con	nprometo
cumprir integraln	nente, para que	e possa faze	r jus à concessão	o de auxílio por	r meio da
respectiva bolsa.					

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO VÍNCULO

O estudante- monitor não possuirá qualquer vínculo empregatício decorrente das atividades estabelecidas neste Termo de Compromisso.





CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O período de vigência da monitoria com bolsa será de//a a//
E por estar de acordo com estas disposições, comprometo-me a aceitá-las e cumpri-las.
ANEXAR a este Termo de Compromisso cópia do CARTÃO DA CONTA CORRENTE/POUPANÇA ou um informativo cedido pela agência bancária contendo os dados bancários (número do banco, número da agência e número da conta).
Local e Data:
Assinatura do estudante-monitor:
Assinatura do responsável, quando menor de 18 anos:
Direção de Ensino do Campus (carimbo e assinatura):







APÊNDICE III

TERMO DE COMPROMISSO - MONITORIA VOLUNTÁRIA

aluno	(a)	do	curso	de
n°	2		,	Campus
		_, turma		, e-
				telefone
	_,	residente		a
	da			disciplina
ou	atividade	desenvolvida	no . aprovado	NAPNE o através do
		,		(a)
19-PROEN ao cancela 58 e 60 da r aprir integra	l; das ações amento ou ao eferida IN; e da Ilmente, e estor	vedadas ao estu desligamento da a as cláusulas adianto a ciente de que mo	idante-mon atividade de e enumerad	itor e das e monitoria las, as quais
	ou los meu dire 19-PROEN ao cancela 58 e 60 da re aprir integra	da ou atividade n°	ou atividade desenvolvida ou atividade desenvolvida no, so los meu direitos e deveres expressos nos Ar 19-PROEN; das ações vedadas ao estu a ao cancelamento ou ao desligamento da a 58 e 60 da referida IN; e das cláusulas adiante	nº, turma, residente da ou atividade desenvolvida no, aprovado nº, sob a orient los meu direitos e deveres expressos nos Art. 22 e 23 de 19-PROEN; das ações vedadas ao estudante-mon a ao cancelamento ou ao desligamento da atividade de 158 e 60 da referida IN; e das cláusulas adiante enumerada aprir integralmente, e estou ciente de que meu tipo de 19-prir integralmente, e estou ciente de que meu tipo de 19-prir integralmente, e estou ciente de que meu tipo de 19-prir integralmente, e estou ciente de que meu tipo de 19-prir integralmente, e estou ciente de que meu tipo de 19-prir integralmente, e estou ciente de que meu tipo de 19-prir integralmente, e estou ciente de que meu tipo de 19-prir integralmente, e estou ciente de que meu tipo de 19-prir integralmente, e estou ciente de que meu tipo de 19-prir integralmente, e estou ciente de que meu tipo de 19-prir integralmente, e estou ciente de 19-prir integralmente de 19-prir inte

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO VÍNCULO

O estudante- monitor não possuirá qualquer vínculo empregatício decorrente das atividades estabelecidas neste Termo de Compromisso.





CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O período de vigência da monitoria voluntária será de// a/
E por estar de acordo com estas disposições, comprometo-me a aceitá-las e cumpri-las.
Local e Data:
Assinatura do estudante-monitor:
Assinatura do responsável, quando menor de 18 anos:
Direção de Ensino do Campus (carimbo e assinatura):





Monitor:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ PRÓ-REITORIA DE ENSINO

APÊNDICE IV

MODELO DE PLANO DE ATIVIDADES DA MONITORIA

Mandania						
Matrícula:	Curso:			Campi	us:	
E-mail:					Telefo	ne:
Aprovado sob o Edital de Monitor	ia nº:					
Professor-orientador:						
SIAPE do professor-orientador:						
E-mail do professor-orientador:		W			Telefo	ne:
Componente curricular para a Mon	nitoria:	1. 1.				
Curso em que fará atendimento:			*			
Turma a ser atendida:		T	ırno:		S	Sala:
Número de alunos a serem atendid	os:					
Período de realização da Monitoria	a: mês/ano	a mê	s/ano			
Atividades:		31				
Objetivos:						
Resultados esperados:						
Descrição das atividades	Data	Horário		Procedi	mentos	e recursos
1						





2 3 4 5 6 7 8			
4 5 6 7	2		
5 6 7	3		
6 7	4		
7	5		
	6		
8	7		
	8		

Local e Data:	
Assinatura do estudante-monitor:	
Assinatura do professor-orientador ou chefe do N	JAPNE:







APÊNDICE V

ACOMPANHAMENTO DE FREQUÊNCIA MENSAL DO ESTUDANTE-MONITOR

Estudante-monitor:					
Matrícula:	Curso:			Campus:	
E-mail:	,I				
Aprovado sob o Edital de Monitoria	n°:		()	remunerac	da
			()) voluntária	
Professor-orientador:					
Componente curricular da Monitoria	1:				
Curso atendido:			Nún	nero de alu	nos atendidos:
Turma atendida:		Turno:			
Período de realização da Monitoria		a			CH semanal:

Mês:				Ano:			
Dia	Horári o entrad a	Horário saída	Assinatura do estudante-monitor	Dia	Horário entrada	Horário saída	Assinatura do estudante-monitor
01				17			
02				18			
03				19			
04				20			





22 23 24	
24	l l
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
xxx	
	26 27 28 29 30 31

Local e Data:		
Assinatura do professor-or	ientador ou chefe do NAPNE:	







APÊNDICE VI

MODELO DE RELATÓRIO FINAL DO ESTUDANTE-MONITOR

ANO:	SEMESTRE:
	A):
) COM BOLSA () VOLUNTÁRIA
DISCIPLINA OU ATIVIDA	ADE DESENVOLVIDA NO NAPNE:
	OR:
	Data de término da Monitoria:
Horário da Monitoria:	Dias da semana da Monitoria:
objetivos, atividades teóricas e pr subturmas).	geral da disciplina ou do atendimento feito junto ao NAPNE, contendo ráticas, metodologia, formas de avaliação, caracterização das turmas e
MONITORIA DE ENSINO partir do previsto no Plano de Tra	ONTEÚDOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA O (Descrever os conteúdos e atividades desenvolvidas com os alunos a balho assinado com o professor-orientador, participação em encontros, evante, anexar tabelas ou gráficos devidamente discutidos)
Monitoria de Ensino, a contribui	ESTÕES/COMENTÁRIOS (Apresentar sua visão quanto à ição do programa para a formação do monitor, sugerir melhoras no sobre a participação no projeto de Monitoria de Ensino, pontos s, etc)
Local e Data:	
Assinatura do estudante-mor	nitor:
Avaliação do professor-orier insatisfatório	ntador: () Relatório satisfatório () Relatório
Assinatura do professor-orie	ntador ou chefe do NAPNE:





APÊNDICE VII

MODELO DE RELATÓRIO FINAL DO PROFESSOR ORIENTADOR

ANO:SEMESTRE:
PROFESSOR ORIENTADOR:
NOME DO PROJETO:
DISCIPLINA OU ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO NAPNE:
CARGA HORÁRIA DO PROJETO: Número de alunos atendidos:
Número de Monitores:
Data de início da Monitoria: Data de término da Monitoria:
I - INTRODUÇÃO
II - CONTEÚDOS ABORDADOS NA MONITORIA DE ENSINO (Apresentação comentada das atividades desenvolvidas na monitoria articuladas e integradas aos objetivos da disciplina ou do atendimento junto ao NAPNE)
III - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA MONITORIA DE ENSINO (Descrever as atividades desenvolvidas com os alunos a partir do previsto no Plano de Trabalho assinado com o professor-orientador, participação em encontros, eventos, seminários. Caso seja relevante, anexar tabelas ou gráficos devidamente discutidos)
IV - DIFICULDADES ENCONTRADAS (Descrever em linhas gerais as dificuldades encontradas no desenvolvimento da Monitoria de Ensino)
V - CONCLUSÃO/SUGESTÕES/COMENTÁRIOS (Apresentar sua visão quanto à Monitoria de Ensino, sugerir atividades, sugerir melhoras no processo, comentar sua impressão sobre a participação no projeto de Monitoria de Ensino, pontos positivos, pontos negativos, etc)
VI - BIBLIOGRAFIA (Indicação de textos (livros, artigos, manuais) citados no relatório, utilizando as normas técnicas.)
Local e Data:
Assinatura do professor-orientador ou chefe do NAPNE:
Avaliação da Comissão de Monitoria: () Relatório satisfatório () Relatório insatisfatório
Assinatura do Presidente da Comissão de Monitoria:
Assinatura do(a) Diretor(a) de Ensino, homologando o relatório:

The





APÊNDICE VIII

TERMO DE DESISTÊNCIA DO ESTUDANTE-MONITOR

Eu,								
aluno		(a)	do)		curso		de
matrícu	ıla n	0				,	Can	., npus
			*	,	turma			mail
				,			tele	fone
			,		res	idente		a
monito	r		da				discip	, olina ou
atividad	de	desen	volvida		no		NAI	
		aprovado	através	do	Edital	de	Monitoria	nº
			, sob	a c	orientação	do (a)	Professor	(a)
venho	através	deste	instrume					
data,	pelos motiv	os expos	stos abaix	0,]	podendo,	portanto), a partir d), o Cam	ipus
			do IFPA	\ cha	mar outro	candidate	classificado	no
Edital C	le Monitoria vi	gente para	ocupar a mii	nha va	aga.			
	FICATIVA/M patório, anexar)	OTIVOS I	DA DESIST	ÊNC	IA (se houv	er docume	ento	
Local e	Data:							
	ura do Estudan							
Assinatı	ura do responsa	ável, quand	o menor de	18 and	os:			
	la Direção de E							





APÊNDICE IX TERMO DE DESISTÊNCIA DO PROFESSOR-ORIENTADOR

01	Professor		do	011800	4.
	Fiolessoi		uo	curso	de
SIAPE	n°			,	, Campus
		, e-	mail		
telefone		,		residente	а
					, professor-
orientador	da	disciplina	(de	monitoria
				ou	atividade
desenvolvida		no			NAPNE
	1 5 1 1 1 1 1 1				
	s do Edital de Monito	The state of the s			, venho
através deste		desistir d		ção da	Monitoria
		(vo	luntaria ou	com bolsa)	do discente
	(i				, curso
1		1. 1.	1 1		da data de
hoje, pelos	motivos expostos			portanto,	
1, 1, 1					or-orientador
	egiado do curso ao o	The state of the s		and the second s	A CONTRACTOR OF THE PROPERTY O
•	stando ciente de que				
	nestres letivos conse				
	de motivos pesso		nte compro	vados, que	
analisados pela	comissão de monitor	ia do campus			deverao ser
9.	commoduc de momico	ia do campus.			deverao ser
	omnosuo uo momio.	ia do campas.			deverao ser
		ia do campus.			deverao ser
JUSTIFICATI			TÊNCIA	(se houver	
	VA/MOTIVOS I		TÊNCIA	(se houver	
JUSTIFICATIV	VA/MOTIVOS I		FÊNCIA	(se houver	
JUSTIFICATIV	VA/MOTIVOS I		TÊNCIA	(se houver	
JUSTIFICATIV	VA/MOTIVOS I		FÊNCIA	(se houver	
JUSTIFICATIV	VA/MOTIVOS I		FÊNCIA	(se houver	
JUSTIFICATIV	VA/MOTIVOS I		FÊNCIA	(se houver	
JUSTIFICATIV	VA/MOTIVOS I		FÊNCIA	(se houver	
JUSTIFICATIV	VA/MOTIVOS I		TÊNCIA	(se houver	
JUSTIFICATIV	VA/MOTIVOS I		FÊNCIA	(se houver	
JUSTIFICATIV	VA/MOTIVOS I		FÊNCIA	(se houver	







APÊNDICE X

TERMO DE OPÇÃO DE BOLSA REMUNERADA

		aluno	(a)		do	curso	de
matrícula	n'	0					Campus
				, turi	ma		_, e-mail
				,			telefone
					residen	te	a
monitor			da				disciplina
5		ou	atividade	desen	volvida	no	NAPNE
	,	575	através				
ОРТО	pelo	rec	ebimento	da	bols.	a	remunerada
Local e Data:						- 11	
Assinatura da	ectudan	te monito	r:				





APÊNDICE XI

MODELO DE CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO DISCENTE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ CERTIFICADO O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA, nos termos da Instrução Normativa _____, certifica que o (a) discente RAFAELLA SIMPLÍCIO AIRES Matricula 20172080421 participou como monitor(a) do projeto de monitoria intitulado "_______", coordenado pelo professor (a) ______, realizado no Campus _______ no período de ______ a _____, com carga horária de ______ horas. Coordenador do Projeto de Monitoria Gestor de Monitoria do Campus Coordenador do Projeto de Monitoria Gestor de Monitoria do Campus







APÊNDICE XII

MODELO DE CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO DOCENTE

		ļa.	0.00
	MINISTÉR		
	INSTITUTO-FEDERAL-DE-EDUCA	ÇÃO, CIÊNCIA-E-TECNOLOGIA-DO-PARÁ¶	INSTITUTO FEDERAL
		1	PARÁ
		\P	
	CERT	TIFICADO	
		¶	
O. IN	STITUTO: FEDERAL: DE: EDUCAÇÃO,: CIÍ	ÊNCIA: E: TECNOLOGIA: DO: PARÁ: -: IFPA,: nos:	termos·da·Instrução·
Normativa:,	·certifica·que·o·(a)·docente¶		
		SANTOS·DA·SILVA¶ a·SIAPE·20172080408¶	
coordenou o proje	to de ensino intitulado"		no.beríodo.de.
;a:	, com·carga·horárla·de·	·horas.¶	
	(inserir aqul o m	nunicípio do Campus) - PA,de	de [.] ¶
		1	
		i	
	Gesteride	¶ Monitoria·do·Campus¶	
	Gestor de	Fioritoria do Campust	